



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000021/15	06/05/2015 16:14:47	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00136466-0 / JOÃO DOMINGOS DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 097.608.306-04	
2.3 Endereço: RUA RUA CESÁRIO ALVIM, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00136466-0 / JOÃO DOMINGOS DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 097.608.306-04	
3.3 Endereço: RUA RUA CESÁRIO ALVIM, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santana e Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 126,4711		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR): 404.098.021.849-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.179	Livro: 2 AAU	Folha: 229	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 384.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.964.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	126,4711
Total	126,4711
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	89,0000
Total	89,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,3800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,5200
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,6640	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,6640	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,6640
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				8,6640
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	384.700	7.964.050
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				8,6640
Total				8,6640
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		199,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 28/04/2015

Data da vistoria: 19/06/2015

Data da emissão do parecer técnico: 24/08/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 8,6640 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pecuária.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 19 de junho de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Santana e São José, registrada sob matrícula nº 18.179, livro 2-AAU, fls 229, de área total de 126,3301 ha (cento e vinte e seis hectares trinta e três ares e um centiare) na certidão de registro e 126,4711 ha (cento e vinte e seis hectares quarenta e sete ares e onze centiares) no levantamento topográfico, localizada no município de Presidente Olegário/MG, propriedade do Sr. João Domingos da Silva CPF 197.608.306-04. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário.

Trata-se de uma propriedade com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia vai de plana a ondulada com declividade máxima acima de 45°. O solo é o latossolo vermelho amarelo de textura argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à UPGRH SF7 e a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade esta enquadrada de acordo com a DN 74/2004 como não passível de licenciamento e possui Formulário de orientação básico integrado datado de 01/04/2015 com validade de 180 dias.

Atualmente 92,78 hectares da propriedade, correspondente a 73,36 %, encontra-se coberta por vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado e de floresta estacional semidecidual, que representam áreas de reserva legal, APPs e remanescentes de vegetação nativa. A vegetação é composta por espécies da flora típicas das duas fisionomias. O restante de vegetação que 33,69 hectares representam as infraestruturas e pastagens para o desenvolvimento da atividade de bovinocultura extensiva.

De acordo com o ZEE/MG, mais precisamente com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009 a área é definida como cerrado. A prioridade para conservação da fauna biodiversitas é definida como muito baixa, e a prioridade para conservação da flora biodiversitas não se verifica no local. A vulnerabilidade natural é definida como alta.

5- Da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A propriedade não apresenta averbação de reserva legal junto ao registro de imóveis. Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso, diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-31534009BE947EB30C64D53AF454812719FB1F5- data de cadastro 12/08/2015 - de acordo com a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 19/06/2015.

Caracteriza as áreas de preservação permanente da propriedade um córrego que corta a propriedade na direção sul/norte e outros quatro cursos intermitentes que nascem dentro e nas margens da propriedade. As áreas de preservação permanente apresentam-se preservadas em parte, pois de acordo com o CAR e vistoria feita na área existe 1,52 hectares de APPs degradadas ou alteradas que devem ser recuperadas. O CAR da propriedade foi encaminhado para o PRA.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000021/15 foi requerida a supressão de 8,6640 hectares de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida apresenta vegetação típica de cerrado strictu sensu, com espécies típicas dessa fitofisionomia. Dentre as espécies encontradas na área destacam-se Lobeira, Pau-Terra, Cagaiteira, Pindaíba, Araticum, Goiabeira, Pau Terrinha, Camboatá, Jacarandá do cerrado, Ingá dentre outras. O proprietário tem como objetivo a formação de pastagens para a pecuária. A topografia local é levemente ondulada com declividade máxima próxima aos 10°. Foi verificado que o cerrado requerido para supressão possui um dossel aberto com altura média de 3 metros. O solo é latossolo vermelho amarelo com fertilidade alta. Não foi verificada durante vistoria a presença de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, caso essas existam fica o proprietário obrigado a preservá-las.

Não foram encontrados quaisquer impedimentos para a supressão requerida.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão é estimado em 20 m³/ha, totalizando 199 m³ de lenha para os 8,6640 ha, incluindo o acréscimo de 15% no volume referente a destoca. Esta lenha será aproveitada dentro da propriedade.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho; abastecimento leiteiro da região.

9- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 8,6640 ha com destoca de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Tendo em vista que o proprietário está de acordo com a Lei 20.922/2013 em seu capítulo IV seção I no que se trata da exploração florestal. Tendo em vista que a propriedade esta de acordo com o com os artigos 25 e 26 da lei 20.922/2013 referentes a área de Reserva Legal e, uma vez atendidas as medidas mitigadoras, sugiro o DEFERIMENTO TOTAL da área requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

É o relato parecer,

Vinícius Gonçalves Santana
Engenheiro Sanitário e Ambiental
CREA 176.852/LP

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;

* Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no PSUP, anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000021/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO DOMINGOS DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,6640ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santana e São José", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº18179 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 126,4711ha destes 25,36ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 0313989/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,6640ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,6640ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de agosto de 2015